

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LARA DIAS MARTINEWSKI

**PRINCÍPIOS DA HAIA SOBRE O DIREITO APLICÁVEL AOS CONTRATOS  
INTERNACIONAIS: O RECURSO À *SOFT LAW***

Porto Alegre

2018

LARA DIAS MARTINEWSKI

**PRINCÍPIOS DA HAIA SOBRE O DIREITO APLICÁVEL AOS CONTRATOS  
INTERNACIONAIS: O RECURSO À *SOFT LAW***

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Véra Fradera.

Porto Alegre

2018

#### CIP - Catalogação na Publicação

Martinevski, Lara Dias

Princípios da Haia sobre o direito aplicável aos contratos internacionais: o recurso à Soft Law / Lara Dias Martinevski. -- 2018.

121 f.

Orientadora: Vera Fradera.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Princípios da Haia. 2. Contrato Internacional. 3. Soft Law. 4. Arbitragem. 5. Direito Internacional Privado. I. Fradera, Vera, orient. II. Título.

LARA DIAS MARTINEWSKI

**PRINCÍPIOS DA HAIA SOBRE O DIREITO APLICÁVEL AOS CONTRATOS  
INTERNACIONAIS: O RECURSO À *SOFT LAW***

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Profa. Dra. Vera Fradera.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Vera Fradera - UFRGS

\_\_\_\_\_  
Examinador

\_\_\_\_\_  
Examinador

\_\_\_\_\_  
Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Meu agradecimento, em especial, a estimada colega Carolina Mallmann Tallamini, por me ensinar muito mais do que os livros, por me ensinar a ter fé e acreditar no poder do amor.

Agradeço imensamente à professora Dr<sup>a</sup>. Véra Jacob de Fradera, minha eterna gratidão, pela oportunidade que me deu de cursar o Mestrado, por acreditar no meu trabalho, na minha capacidade, pelo compartilhamento de ideias e livros, e por ser minha inspiração.

Agradeço aos colegas Ivana Formigheri Jacob e Gabriel Souza, por me mostrarem o real significado da palavra união, em todos os acontecimentos durante esse período que enfrentamos juntos.

Agradeço aos meus amigos João Sitta, Thyessa Junqueira e Paula Cirne e Lima, por serem meus parceiros e estarem lado a lado, dia após dia, nas bibliotecas e palestras, trazendo sempre empatia e aconchego nesse período árduo de construção da dissertação.

Agradeço à minha família, onde incluo Rodrigo Heldt, pelo apoio incondicional e o incentivo a sempre perseguir meus sonhos e objetivos.

*“Todo conhecimento comporta o risco do erro e da ilusão. A educação do futuro deve enfrentar o problema de dupla face do erro e da ilusão. O maior erro seria subestimar o problema do erro; a maior ilusão seria subestimar o problema da ilusão. O reconhecimento do erro e da ilusão é ainda mais difícil, porque o erro e a ilusão não se reconhecem como tal”.*

Edgar Morin

*“A mundialização, a industrialização, atinge a todos, por esses motivos compartilhamos dos mesmos problemas e medos”.*

Edgar Morin

## LISTA DE ABREVIATURAS

§	–	Parágrafo
CAM	–	Centro de Arbitragem do México
CCI	–	Câmara de Comércio Internacional
CE	–	Comunidade Europeia
CIDIPs	–	Conferências Internacionais de Direito Internacional Privado
CISG	–	Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias
CPC	–	Código de Processo Civil
D.C.	–	District of Columbia
DIP	–	Direito Internacional Público
DIPr	–	Direito Internacional Privado
EPC	–	Engineering, Procurement and Construction
UE	–	União Europeia
FGV	–	Fundação Getúlio Vargas
FPSO	–	Floating Production Storage and Off loading
ICA	–	International Court of Arbitration
ILC	–	International Common Law
LICC	–	Lei de Introdução do Código Civil
LINDB	–	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MP	–	Ministério Público
nº	–	Número
OEA	–	Organização dos Estados Americanos
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PDEC	–	Princípios de Direito Europeu dos Contratos
STF	–	Supremo Tribunal Federal
ULF	–	Uniform Law on the Formation of Contracts for the International Sale of Goods
ULIS	–	Uniform Law on the International Sale of Goods
UNCITRAL	–	Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional
UNIDROIT	–	Instituto para Unificação do Direito Privado

## RESUMO

O trabalho objetiva analisar os efeitos do mais recente instrumento de Direito Internacional Privado que visa regulamentar o Direito Aplicável aos contratos comerciais internacionais qual seja, os Princípios da Haia. Deste modo, a primeira parte está voltada a pesquisar as ferramentas de Direito Internacional aplicável aos contratos, antecedentes aos referidos Princípios. A partir disso, passa-se ao estudo da construção dos Princípios da Haia. Em seguida, é realizado o exame do teor dos referidos Princípios, em especial o âmbito de aplicação e a possibilidade de recurso a instrumentos de *soft law* como direito aplicável tanto por tribunais arbitrais como por tribunais estatais. E, por último, pretende-se averiguar os efeitos dos Princípios quanto a sua aplicação sob o olhar da doutrina, a qual apresenta divergências, e pela jurisprudência arbitral e estatal, através de análise de casos. O método utilizado é o dialético. Como resultados depreende-se a ampliação do âmbito da autonomia da vontade dos contratantes ao poderem recorrer a instrumentos de *soft law* como direito aplicável independente do meio de resolução de conflitos e a crescente utilização também pela jurisdição estatal brasileira desses recursos e reconhecimento como sendo os mais adequados à realidade do comércio internacional.

**Palavras-chave:** Princípios da Haia. Contrato Internacional. Soft Law. Arbitragem. Direito Internacional Privado.



## **ABSTRACT**

The present work aims to analyze the effects of the most recent Private International Law instrument which regulates the Applicable Laws on commercial contracts, namely the Hague Principles. Hence, the first part is devoted to researching the tools applicable to International Law on contracts prior to the aforementioned principles. Then, there is a study of the construction of Hague Principles. Next, the content of said principles is analyzed, with special emphasis placed upon the application and possibility of recourses to soft law instruments as the law applicable both in arbitration courts and state courts. Finally, the effects of the Principles are investigated regarding their application under the doctrine, which presents divergences, and also under arbitration and state litigation, through case analysis. The method used is the dialectic. As a result, it is assumed the increase of the contractors' right to bequeath when choosing soft law instruments as the applicable law, regardless of the means of conflict resolution and the growing use by Brazilian state courts of such recourses as well as its recognition of being the most adequate concerning the reality of international trade.

**Keywords:** Hague Principles. Choice of Applicable Law. International Contract. Soft Law. Arbitration. International Private Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>1 FERRAMENTAS JURÍDICAS DE DIREITO INTERNACIONAL APLICÁVEIS AOS CONTRATOS</b> .....	<b>18</b>
1.1 NORMAS JURÍDICAS ANTECEDENTES AOS PRINCÍPIOS DA HAIA SOBRE O DIREITO APLICÁVEL AOS CONTRATOS INTERNACIONAIS .....	18
1.2 CONSTRUÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HAIA COMO REGIME DE CONFLITOS APLICÁVEL AOS CONTRATOS INTERNACIONAIS .....	37
<b>2 ANÁLISE DO TEOR E EFEITOS DOS PRINCÍPIOS DA HAIA SOBRE A DIREITO APLICÁVEL AOS CONTRATOS INTERNACIONAIS</b> .....	<b>41</b>
2.1 ANÁLISE DO TEOR DOS PRINCÍPIOS DA HAIA.....	41
2.2 EFEITOS DOS PRINCÍPIOS DA HAIA SOBRE DIREITO APLICÁVEL AOS CONTRATOS INTERNACIONAIS.....	60
2.2.1 Aplicação pela Doutrina.....	60
2.2.2 Pela Jurisprudência Arbitral e Estatal .....	65
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>86</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>95</b>
<b>ANEXO II</b> .....	<b>105</b>
<b>ANEXO III</b> .....	<b>114</b>

## INTRODUÇÃO

A atual economia é caracterizada pela globalização, a qual promove a um extraordinário desenvolvimento do comércio internacional, de modo que se passou a exigir a criação de instrumentos cada vez mais aptos e, igualmente, eficazes de regulação das trocas e dos conflitos que dela emergem.<sup>1</sup> O tráfego mercantil concretiza-se e é regulado por contratos e, para compreender esse mercado, os juristas devem caminhar por esse enredado tráfego, e, uma vez nele, emerge a questão posta por Forgioni<sup>2</sup>: “*nessa teia, que papel cabe ao direito?*”.

Os temas atinentes às relações comerciais privadas internacionais são regulados no Brasil e no mundo pelo Direito Internacional Privado (DIPr), o qual, dentre outras matérias, trata sobre o conflito de leis no espaço, visando a definir qual será a legislação aplicável a uma relação comercial internacional entre particulares.<sup>3</sup> Ocorre que as dificuldades da regulação jurídica dos contratos são inúmeras, pois cada uma das partes contratantes pode optar por normas aplicáveis a seus países ou sistemas de origem, o que resulta, conseqüentemente, em eleição de ordens jurídicas distintas para reger contratos em que coexistam elementos de estraneidade.<sup>4</sup>

Sobre os elementos de estraneidade mencionados anteriormente, leciona Nádía de Araújo<sup>5</sup> que “o que caracteriza o contrato internacional é a presença de um elemento de estraneidade que o ligue a dois ou mais ordenamentos jurídicos nacionais”, bastando por exemplo que uma das partes seja domiciliada em um país estrangeiro ou que o contrato seja celebrado em um país, para ser cumprido em outro. Porém, tal definição já está ultrapassada, conforme se verá no desenvolvimento do estudo.

As partes, ao escolherem a lei aplicável, desejam poder acordar por soluções que sejam neutras e não se submeter à lei doméstica de uma delas. É por essa

---

<sup>1</sup> FRADERA, Véra Jacob de. A saga da uniformização da compra e venda internacional: da lex mercatória à Convenção de Viena de 1980. In: FRADERA, Véra Jacob de; MOSER, Luiz Gustavo Meira (Orgs). **A compra e venda internacional de mercadorias**: Estudos sobre a Convenção de Viena de 1980. São Paulo: Atlas, 2011. p. 2.

<sup>2</sup> FORGIONI, Paula. **Teoria geral dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 28.

<sup>3</sup> JAEGER, Guilherme Pederneiras. **Lei aplicável aos contratos internacionais**. Curitiba: Juruá, 2006. p. 18.

<sup>4</sup> FRADERA, op. cit., p. 2.

<sup>5</sup> ARAÚJO, Nádía de. **Contratos internacionais**: autonomia da vontade, Mercosul e convenções internacionais. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 27.

razão que escolhem a lei de um terceiro país ou, ainda, regular o contrato por leis denominadas por *soft law* (ou a-nacionais – em inglês “*a-national*”), por princípios geralmente reconhecidos e aceitos pelo comércio internacional ou ainda por outras leis transnacionais.<sup>6</sup>

Cabe, antes de tudo, esclarecer sobre o que significam os conceitos de *soft law* e *hard law*. Conforme Abbud<sup>7</sup>, acerca dos instrumentos de *soft law* “em seu sentido mais genérico, são instrumentos regulatórios dotados de força normativa limitada, isto é, que em princípio não são vinculantes, não criam obrigações jurídicas, mas ainda assim produzem efeitos concretos aos destinatários”.

Segundo a teoria sobre *International Common Law* (ILC) para explicar porque os Estados utilizam instrumentos de *soft law*, a qual será objeto de análise posterior, justifica-se a razão pela qual instrumentos de *soft law* são considerados uma categoria analítica. Adentrando-se no conceito, referem os autores que o tema *soft law* é sempre um incômodo para os juristas, porque, por um lado, não é lei estritamente falando e, por outro lado, não são simplesmente políticos.<sup>8</sup> Ademais, aduzem que *soft law* é uma categoria residual, definida em oposição às categorias que possuem seus próprios termos.<sup>9</sup> Assim, *soft law* é mais comumente definida por incluir obrigações encorajadoras e não juridicamente vinculativas<sup>10</sup>.

Porém, cumpre referir que não há uma uniformidade e definição exata com relação a esse conceito, em que pese tenha havido vários esforços para classificá-las. Conforme Guzman e Meyer<sup>11</sup>, a doutrina, todavia, não chegou a um consenso sobre a razão pela qual os Estados usam *soft law* ou mesmo se *soft law* é uma categoria analítica coerente. A confusão repercute na profunda diversidade de tipos de acordos internacionais e nas estratégias que os produzem.

Ainda, segundo Abbud<sup>12</sup>, a expressão *soft law* é costumeiramente utilizada para referir-se a instrumentos que, por sua forma legal, fonte ou modo de produção, possuam caráter não vinculante, quando o próprio instrumento é “*soft*” independente

<sup>6</sup> INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Developing Neutral Legal Standards for International Contracts. Paris, 2017. p. 3.

<sup>7</sup> ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Soft law e produção de provas na arbitragem internacional**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 10.

<sup>8</sup> GUZMAN, Andrew T.; MEYER, Timothy. L. International Soft Law. **Journal of Legal Analysis**, v. 2, n. 1, p. 171-225, Mar. 2010. p. 172.

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> ABBUD, op. cit., p. 10.

do teor, estaríamos nos referindo, por exemplo, a declarações, etc. O autor distingue três sentidos principais que são dados ao termo *soft law*. Desses, o primeiro trata-se da sua própria forma legal, fonte ou modo de produção, que teria caráter não vinculante, isto é, não é considerado o teor de suas regras<sup>13</sup>. O segundo leva em consideração “o seu conteúdo, o caráter mais ou menos construtivo de suas normas”, neste sentido, “seriam aquelas disposições formuladas de modo amplo ou abstrato, dotadas de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, tais como princípios”.<sup>14</sup> O referido sentido é o que atribuímos aos Princípios da Haia para denominá-los de instrumento de *soft law*, assim como os Princípios UNIDROIT, que serão também recorrentemente citados no presente trabalho.

A terceira se refere a regras cujo cumprimento não são impostos por mecanismos vinculantes ou compulsórios de resolução de disputas (*compulsory adjudication*), tais como o Poder Judiciário ou a arbitragem, mas apenas por meios consensuais ou não vinculantes como a conciliação, a mediação, a negociação ou a persuasão (*soft enforcement*).<sup>15</sup> Neste aspecto, o que distingue a *hard law* da *soft law* é a natureza do meio de resolução de disputas relativas àquelas normas.<sup>16</sup>

Por outro lado, o que poderíamos considerar como instrumentos de *hard law*? Quanto ao requisito de forma, os instrumentos de *hard law* são as regras formuladas de modo preciso e estrito, portanto, os tratados internacionais podem veicular tanto *hard law* quanto *soft law*.

Especificamente sobre o conceito de contratos internacionais, o qual cumpre conceituar desde já, pois o trabalho se restringe a abordá-los e não a qualquer outro tipo contratual, Irineu Strenger<sup>17</sup> descreve que:

O contrato internacional é a consequência do intercâmbio entre Estados e pessoas, em sentido amplo, cujas características são diversificadoras dos mecanismos conhecidos e usualmente utilizados pelos comerciantes circunscritos a um único território e pelos transterritoriais.

A partir dessas constatações, surgiram movimentos a fim de promover a uniformização e harmonização das normas acerca da escolha do direito aplicável aos contratos internacionais. Com efeito, há diversos institutos visando a uniformizar

---

<sup>13</sup> ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Soft law e produção de provas na arbitragem internacional**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 11.

<sup>14</sup> Ibidem.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>16</sup> Ibidem.

<sup>17</sup> STRENGER, Irineu. **Contratos Internacionais do Comércio**. 3. ed. São Paulo: LTr, 1998. p. 27.

e harmonizar o Direito Internacional Privado, especialmente no que se refere à lei aplicável a esses contratos. Neste aspecto, importante, primeiramente, ressaltar a distinção entre os dois termos referidos e o termo aproximação, o qual também é utilizado pela doutrina para determinar esses movimentos. Em que pese precisar estes termos seja uma tarefa difícil, tendo em vista que há diferentes concepções e enfoques que podem ser dados a esses conceitos, analisar-se-á o posicionamento da doutrina conquanto não se possa falar em unanimidade de concepções.

A clássica e aparente dicotomia entre os conceitos de unificação e de harmonização do Direito Privado não foge a essa regra.<sup>18</sup> O Direito uniforme é a adoção de regras análogas e comuns a vários Estados, criadas por tratados internacionais contendo codificações uniformes.<sup>19</sup> Já a harmonização, considerando-se a hierarquia entre os dois conceitos, representaria o nível mais modesto, em que os Estados assumiriam o compromisso de atingir certos resultados, mas estariam, de certa maneira, livres para decidir o modo de alcançar tais objetivos: poderiam emitir uma nova legislação ou, se for o caso, emendar a lei já existente, ou ainda poderiam alterar a interpretação ou o entendimento vigente sobre determinada situação jurídica.<sup>20</sup>

Outra distinção possível trata-se de instrumentos de direito material ou substantivo e Direito Internacional Privado ou de solução de conflito de leis, para tratar a questão da possível diferença entre harmonização e unificação do Direito Privado. De acordo com esse critério de distinção:

A harmonização jurídica refere-se ao processo de aproximação das normas de resolução de conflitos – não se tocando nas normas de direito substantivo. Esse sistema visa a conferir maior grau de previsibilidade à solução de conflitos de leis, pois o direito a ser aplicado ao caso concreto deverá ser o mesmo, independentemente do país em que se verificar a pendência. Já a unificação do direito privado representa a superação do contraste entre normas jurídicas conflituais ou substantivas, em que a legislação doméstica passa a ser substituída por regras uniformes

---

<sup>18</sup> LIMA, João André. **A harmonização do direito privado**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 116.

<sup>19</sup> Segundo Baptista, está ganhando maior relevo a distinção entre direito uniforme espontâneo e direito uniformizado. Sobre isso ver em: BAPTISTA, Luiz Olavo. Princípios do UNIDROIT Aplicáveis aos Contratos Internacionais – Aspectos de Direito Internacional Privado. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; VISCONTE, Debora; ALVES, Mariana Cattel Gomes (orgs.). **Estudos de Direito**: uma homenagem ao Prof. José Carlos de Magalhães. São Paulo: Atelier Jurídico e Centre de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, 2018. p. 61.

<sup>20</sup> LIMA, op. cit., p. 116.

incidentes sobre uma questão específica - e materializadas por intermédio de convenção multilateral ou acordo bilateral.<sup>21</sup>

Há ainda autores que preconizam a utilização de tais conceitos de maneira flexível, de modo que a unificação jurídica consistiria na adoção de normativa jurídica comum por diversos países, que se daria por meio da ratificação de convenções internacionais, ou, ainda, por meio de introdução de uma lei-modelo no ordenamento jurídico doméstico, de tal modo que, de igual modo, em ambas as situações, este instrumento internacional será susceptível de aplicação pelo Poder Judiciário.<sup>22</sup> Por outro lado, a harmonização jurídica refletiria

[...] a ocorrência de procedimentos mais flexíveis que não impliquem necessariamente a incorporação de normas uniformes, como é o caso da aproximação de critérios legais, fundados em doutrina comum, que contribuam para coordenar enfoques jurídicos similares.<sup>23</sup>

Aproximar, por fim, segundo Fradera <sup>24</sup>, significa harmonizar os direitos nacionais, e a maioria da doutrina comunitarista é conforme em considerar como quase sinônimos os vocábulos harmonização, aproximação e uniformização, porém, a uniformização é um movimento mais radical, no sentido de apagar as diferenças, pela adoção de uma única lei. Conforme Baptista<sup>25</sup>, corroborando o supracitado, para muitos autores as referidas expressões possuem o mesmo significado e, no caso da Conferência da Haia, há mais de 60 anos, procurou-se unificar o Direito Internacional Privado e as regras de conflitos de leis.

Ocorre que, em que pese os Princípios da Haia fazerem parte da Conferência de Haia, não se pode dizer, a nosso ver, que seja um movimento de unificação. No presente trabalho adotar-se-á, portanto, no que diz respeito à nomenclatura, harmonização como sendo o termo adequado a definir o movimento e objetivos dos Princípios da Haia que serão abordados, pois estabelece grandes linhas a um conjunto jurídico específico.

---

<sup>21</sup> LIMA, João André. **A harmonização do direito privado**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 116.

<sup>22</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> FRADERA, Véra Maria Jacob de. **Reflexões sobre a contribuição do direito comparado para a elaboração do direito comunitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 218-219.

<sup>25</sup> BAPTISTA, Luiz Olavo. Princípios do UNIDROIT Aplicáveis aos Contratos Internacionais – Aspectos de Direito Internacional Privado. *In*: BAPTISTA, Luiz Olavo; VISCONTE, Debora; ALVES, Mariana Cattel Gomes (orgs.). **Estudos de Direito: uma homenagem ao Prof. José Carlos de Magalhães**. São Paulo: Atelier Jurídico e Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, 2018. p. 64.

Na realidade e na prática, a necessidade e importância de abordar as normas que visam regular sobre o direito aplicável aos contratos internacionais advêm da constatação de que é raro as partes dominarem ou mesmo terem algum conhecimento sobre a legislação estrangeira. E mesmo que buscassem saber, é evidente que isso geraria um custo de tempo, tão caro às pessoas de negócios, para verificar se o contrato está em total consonância e se se adequa àquelas regras.<sup>26</sup> O que enseja, portanto, a escolha de instrumentos que sejam neutros em relação aos dois ordenamentos nos quais são integrantes os contratantes.

Dentre os instrumentos criados nesses movimentos de unificação e harmonização, o mais recente deles são os Princípios da Haia sobre o Direito aplicável aos contratos internacionais, cerne do trabalho, o qual consiste em projeto idealizado pela Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado. Como instrumento do tipo *soft law* (também denominado na doutrina como direito não estatal, direito flexível ou, ainda, direito não coercitivo) que são os Princípios supramencionados, Erik Jayme<sup>27</sup>, em tradução livre, escreve que as soluções dos conflitos de leis são influenciadas, em certa medida, pelos instrumentos de *soft law*, que tratam, sobretudo, de códigos de comportamento, como o princípio da boa-fé, possuindo força de lei pela sua inserção ao contrato sob a forma de cláusulas gerais.

Já referimos que os Princípios da Haia constituem instrumento de *soft law*, porém, a inovação advinda da criação do referidos Princípios, e que merece destaque, é que eles se caracterizam pela sua inovação em regulamentar a aplicabilidade de *soft law* aos contratos internacionais, tanto em decisões arbitrais como estatais.

Em que pese tenha sido mencionado que os Princípios da Haia sejam um instrumento recente e inovador, é importante saber, conforme Nádia de Araújo e Gama Jr.<sup>28</sup>, que a ideia de um instrumento não vinculante para promover normas

---

<sup>26</sup> INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Developing Neutral Legal Standards for International Contracts. Paris, 2017. p. 4.

<sup>27</sup> "Les solutions des conflits de lois sont influencées, dans une certaine mesure, par la *soft law*. Il s'agit, avant tout, de codes de comportement, comme le principe de bonne foi, qui revêtent force de loi par leur insertion au contrat sous la forme de clauses générales." (JAYME, Erik. **Identité culturelle et intégration**: le droit international privé post moderne. Cours général de droit international privé. The Hague, Boston, London: Martinus Nijhoff Publishers, 1995. p. 87).

<sup>28</sup> ARAUJO, Nádia de; GAMA JUNIOR, Lauro. A escolha da lei aplicável aos contratos internacionais: os futuros princípios da Haia e perspectivas para o Brasil escritório permanente da Conferência de Haia de direito internacional privado. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 34, jul. 2012. Disponível em: <<http://nadiadearaujo.com/wp-content/uploads/2015/03/a-escolha-da-lei-aplicavel-aos-contratos-do-comercio-internacional-os-futuros-da-principios-da-haia-e-perspectivas-para-o-brasil.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2018. p. 3.



sobre lei aplicável aos contratos internacionais não é nova. Desde 1980, um grupo de trabalho foi criado pela Comissão de Prática e Direito Comercial da Câmara de Comércio Internacional (CCI), o qual submeteu aos Comitês Nacionais proposta de diretrizes para o direito aplicável aos contratos, porém relata-se que a ideia não vingou à época e tinha seu escopo limitado à arbitragem.<sup>29</sup>

Atualmente, com os Princípios da Haia, no entanto, esta nova tentativa de harmonização parece, na ótica de alguns autores, “valer a pena, depois de mais de três décadas, retomar o trabalho empreendido, estendendo-o não só à arbitragem, mas também ao contencioso judicial ligado ao comércio internacional”.<sup>30</sup> Cabe referir ainda, acerca da temática abordada no presente estudo, que este pretende alcançar uma utilidade prática aos operadores do Direito, pois a discussão ora abordada não se dá apenas no âmbito acadêmico, possuindo estreita relação com a prática jurídica diária, especialmente, dos advogados internacionalistas, os quais, em suas atuações, seja na elaboração dos contratos ou em conflitos que possam deles derivar, se deparam com a cláusula de eleição da lei aplicável.<sup>31</sup>

Neste sentido, se propõe abordar os efeitos dos Princípios da Haiana escolha do direito aplicável aos contratos internacionais, especialmente, a possibilidade de aplicação de instrumentos de *soft law* para as partes que optam por ter seus conflitos julgados, não só por meio da arbitragem, mas também nos tribunais estatais, em decorrência das divergências doutrinárias acerca desses efeitos. Busca-se, em suma, analisar criticamente o teor dos Princípios da Haia, aprovados em 19 de março de 2015<sup>32</sup>. Em especial, o artigo 1, que trata do âmbito de aplicação, e o artigo 3 que traz a inovação já mencionada. A análise busca identificar de que maneira se dá aplicação de instrumentos de *soft law*, sob o viés da doutrina, bem como análise da jurisprudência arbitral e estatal, notadamente, em casos em que são utilizados os Princípios *UNIDROIT*.

---

<sup>29</sup> ARAUJO, Nádia de; GAMA JUNIOR, Lauro. A escolha da lei aplicável aos contratos internacionais: os futuros princípios da Haia e perspectivas para o Brasil escritório permanente da Conferência de Haia de direito internacional privado. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 34, jul. 2012. Disponível em: <<http://nadiadearaujo.com/wp-content/uploads/2015/03/a-escolha-da-lei-aplicavel-aos-contratos-do-comercio-internacional-os-futuros-da-principios-da-haia-e-perspectivas-para-o-brasil.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p.3.

<sup>31</sup> ARAUJO, Nádia de. Contratos Internacionais e a jurisprudência brasileira: lei aplicável, ordem pública e cláusula de eleição de foro. In: RODAS, João Grandino (coord.). **Contratos internacionais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 198.

<sup>32</sup> PRINCIPLES on Choice of Law in International Commercial Contracts. Approved on 19 March 2015. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=135>>. Acesso em: 06 out. 2018.

A razão da relevância deste estudo se dá porque, antes, se discutia se era possível, em um dado país (ou seja, no Judiciário de um dado país) que as partes escolhessem a lei material aplicável. E, por isso, estudavam-se as normas conflituais desse país.

Em outras palavras, estudava-se, analisando o regime de conflito de leis do Brasil, se seria possível às partes escolherem o direito material aplicável. Agora, com o surgimento dos Princípios da Haia, caberá a análise de que se as partes elegerem instrumentos de *soft law* como normas de direito material para reger seus contratos, este será aplicado, ou seja, recepcionado pelo direito brasileiro (doutrina e jurisprudência).

Para a presente pesquisa foi utilizado o método dialético, consistente na possibilidade de verificar com mais rigor os objetos de análise, justamente por serem postos frente a frente como teste de suas contradições possíveis. Os três momentos da noção de dialética são: tese (uma pretensão de verdade) → antítese (a tese negada) → síntese (o resultado do confronto)<sup>33</sup>. A pesquisa foi realizada a partir de revisão bibliográfica, desenvolvida com suporte em livros, artigos, bem como pesquisa na jurisprudência, que importam ao objeto em questão e à perspectiva adotada nesta dissertação.

Deste modo, o presente estudo abordará, em um primeiro capítulo, as tentativas de regulação do Direito Internacional dos contratos internacionais, asquais não são hodiernas, mas resultantes de um processo, de modo que serão analisadas as normas jurídicas antecedentes criadas a respeito desta temática. Na segunda parte do primeiro capítulo, será analisado o processo de construção dos Princípios da Haia.

No segundo capítulo, serão investigados o teor e os efeitos dos Princípios da Haia. Iniciando-se pela análise do teor dos Princípios da Haia, de modo a delimitar a que contratos são aplicáveis este instrumento de *soft law*. E, na segunda parte, ao fim, trazer ao estudo uma reflexão sobre os efeitos dos Princípios da Haia sobre o Direito Aplicável aos Contratos Internacionais, tanto para a doutrina quanto para a jurisprudência arbitral e, principalmente, a jurisprudência estatal.

---

<sup>33</sup> MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 72.

## REFERÊNCIAS

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Soft law e produção de provas na arbitragem internacional**. São Paulo: Atlas, 2014.

ARAUJO, Nádia de. Contratos Internacionais e a jurisprudência brasileira: lei aplicável, ordem pública e cláusula de eleição de foro. In: RODAS, João Grandino (coord.). **Contratos internacionais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ARAUJO, Nadia de. **Contratos internacionais**: Autonomia da vontade, Mercosul e convenções internacionais. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

ARAUJO, Nádia de; GAMA JUNIOR, Lauro. A escolha da lei aplicável aos contratos internacionais: os futuros princípios da Haia e perspectivas para o Brasil escritório permanente da Conferência de Haia de direito internacional privado. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 34, jul. 2012. Disponível em: <<http://nadiadearaujo.com/wp-content/uploads/2015/03/a-escolha-da-lei-aplic%c3%81vel-aos-contratos-do-com%c3%89rcio-internacional-os-futuros-da-princ%c3%8dpios-da-haia-e-perspectivas-para-o-brasil.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Contratos internacionais**. São Paulo: Lex Editora, 2010.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Princípios do UNIDROIT Aplicáveis aos Contratos Internacionais – Aspectos de Direito Internacional Privado. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; VISCONTE, Debora; ALVES, Mariana Cattel Gomes (orgs.). **Estudos de Direito**: uma homenagem ao Prof. José Carlos de Magalhães. São Paulo: Atelier Jurídico e Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, 2018.

BAPTISTA, Luiz Olavo; VISCONTE, Debora; ALVES, Mariana Cattel Gomes (orgs.). **Estudos de Direito**: uma homenagem ao Prof. José Carlos de Magalhães. São Paulo: Atelier Jurídico e Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, 2018.

BASSO, Maristela. O direito de empresa na Nova ordem econômica internacional: princípios de Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Tributário. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). **O Direito Internacional no terceiro milênio**: estudo em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo: LTr, 1998.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. O regime jurídico do contrato preliminar e definitivo no direito dos negócios internacionais. In: RODAS, João Grandino (coord.). **Contratos internacionais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Ad hoc Arbitration. **Arbitral Award**. Contract of Carriage of Goods by Sea - Between Two Brazilian Parties. São Paulo, 21 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=2&id=1532&do=case>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 8.327, de 16 de outubro de 2014**. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, firmada pela República Federativa do Brasil em 11 de abril de 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8327.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8327.htm)>. Acesso em: 03 out. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 93.131-MG**. Relator Min. Moreira Alves. julgado em 17 de dezembro de 1981.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Embargos de Declaração nº 007.103/2007-7**. Plenário. Relator Augusto Nardes. Brasília, DF, 7 de dezembro de 2011. Disponível em: <[http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120713/AC\\_1781\\_26\\_12\\_P.doc](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120713/AC_1781_26_12_P.doc)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRESCIANI, Marçal Garay. **O princípio da autonomia da vontade na escolha do direito material aplicável aos contratos internacionais**. Florianópolis, 11 maio 2004. Disponível em: <<http://www.contratointernacional.com.br/index.php?codwebsite=&codpagina=00009353&codnoticia=0000003340>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

BRITO, Maria Helena. Determinação da lei aplicável aos contratos internacionais: da Convenção de Roma ao Regulamento Roma I. In: GUEDES, Armando et al. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Lebre de Freitas**. Coimbra: Coimbra Ed., 2013. v. 1.

CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. **Direito Internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CISG-BRASIL. **A Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.cisg-brasil.net/a-cisg>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

CONVENÇÃO concernente à lei aplicável à transferência da propriedade em caso de venda de caráter internacional de objetos físicos mobiliários. Haia, em 15 de abril

de 1958. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=32>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CONVENÇÃO de Roma de 1980 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais. Versão consolidada. Roma, 29 de novembro de 1996. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A41998A0126%2802%29>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

CONVENÇÃO sobre a lei aplicável a responsabilidade sobre o fato do produto. Haia, em 2 de outubro de 1973. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=84>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CONVENÇÃO sobre a lei aplicável aos contratos de compra e venda internacional de mercadorias. Haia, em 22 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=61>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

CONVENÇÃO sobre a Lei Aplicável às Vendas de Caráter Internacional de Objetos Móveis Corpóreos. Haia, 15 de junho de 1955. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=31>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CONVENTION du 14 mars 1978 sur la loi applicable aux contrats d'intermédiaires et à la représentation. Haye, le 14 mars 1978. Disponível em: <<https://www.hcch.net/fr/instruments/conventions/full-text/?cid=89>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

CONVENTION du 5 juillet 2006 sur la loi applicable à certains droits sur des titres détenus auprès d'un intermédiaire. Haye, le 5 juillet 2006. Disponível em: <<https://www.hcch.net/fr/instruments/conventions/full-text/?cid=72>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

COSTA, Guilherme Oliveira e. Uma análise dos Princípios do Direito Europeu dos Contratos. **CEDIS Working Papers**, n. 1, p. 1-36, out. 2017. Disponível em: <[http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper\\_DESDiP\\_Uma-an%C3%A1lise-dos-Princ%C3%ADpios-do-Direito-Europeu-dos-Contratos.pdf](http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DESDiP_Uma-an%C3%A1lise-dos-Princ%C3%ADpios-do-Direito-Europeu-dos-Contratos.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2018.

CRETELLA NETO, José. **Contratos internacionais**: cláusulas típicas. Campinas, SP: Millenium, 2011.

CUNHA, Rodrigo Giostri da. **Contrato Internacional de Trabalho**: Transferência de empregados. Disponível em: <[http://www.socejur.com.br/artigos/direito\\_internacional.doc](http://www.socejur.com.br/artigos/direito_internacional.doc)>. Acesso em: 17 jul. 2018.

DOLINGER, Jacob. **Direito internacional privado**: parte geral. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DOUGLAS, Michel; LOADSMAN, Nicholas. The impact of the Hague Principles on Choice of Law in International Commercial Contracts. **Melbourne Journal of International Law**, v. 19, p. 1-23, 2018. Disponível em: <[https://law.unimelb.edu.au/\\_data/assets/pdf\\_file/0005/2855219/Douglas-and-Loadsman-Advance-Copy.pdf](https://law.unimelb.edu.au/_data/assets/pdf_file/0005/2855219/Douglas-and-Loadsman-Advance-Copy.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2018.

FERRARI, Franco. Interprétation uniforme de la Convention de Vienne de 1980 sur la vente internationale. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 48, n. 4, p. 813-852, 1996.

FORGIONI, Paula. **Teoria geral dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FRADERA, Véra Jacob de. A saga da uniformização da compra e venda internacional: da lex mercatória à Convenção de Viena de 1980. In: FRADERA, Véra Jacob de; MOSER, Luiz Gustavo Meira (Orgs). **A compra e venda internacional de mercadorias: Estudos sobre a Convenção de Viena de 1980**. São Paulo: Atlas, 2011.

FRADERA, Véra Jacob de. O Caráter Internacional da CISG. In: VENOSA, Sílvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Villar; TERASHIMA, Eduardo Ono (Orgs). **A convenção de Viena sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Atlas, 2015.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. **Reflexões sobre a contribuição do direito comparado para a elaboração do direito comunitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FRANCO, Véra Helena de Mello. **Teoria geral do contrato: confronto com direito europeu futuro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GAMA JUNIOR, Lauro. **Contratos internacionais à luz dos princípios do UNIDROIT 2004: soft law, arbitragem e jurisdição**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GAMA JUNIOR, Lauro. **Os Princípios do UNIDROIT relativos aos contratos do comércio internacional: uma nova dimensão harmonizadora dos contratos internacionais**. Rio de Janeiro, p. 95-142. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/esp/95-142%20Gama.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

GAMA JUNIOR, Lauro. Os Princípios do UNIDROIT relativos aos contratos comerciais internacionais e sua aplicação nos países do Mercosul. In: RODAS, João Grandino (coord.). **Contratos internacionais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GAMA JUNIOR, Lauro. Perspectives for the UNIDROIT Principles in Brazil. **Uniform Law Review**, v. 22, n. 1, 1 mar. 2011. Disponível em: <<http://109.168.120.21/siti/UNIDROIT/index/pdf/XVI-3-0613.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

GAMA JUNIOR, Lauro; SAUMIER, Geneviève. Contratos internacionais e os (futuros) princípios da Haia: desafios da aplicação e interpretação do *direito não estatal (non-state law)*. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, n. 34, p. 72-91, maio/jun. 2012.

GARCIA JÚNIOR, Armando Álvares. **Foro competente e lei aplicável aos contratos internacionais**. São Paulo: LTr, 2002.

HUCK, Hermes Marcelo. Lex mercatoria-horizonte e fronteira do comércio internacional. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 87, p. 213-235, 1992.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Developing Neutral Legal Standards for International Contracts. Paris, 2017

INTERNATIONAL Court of Arbitration. **Sentença Arbitral nº 9594**. março de 1999. Disponível em: <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=2&id=691&do=case>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

JACQUET, Jean-Michel. L'émergence du droit souple (ou le droit "réel" dépassé par son double). In: ÉTUDES à la mémoire du Professeur Bruno Oppetit. Paris: Lexis Nexis, 2009.

JAEGER, Guilherme Pederneiras. **Lei aplicável aos contratos internacionais**. Curitiba: Juruá, 2006.

JANSEN, Nils; MICHAELS, Ralf. Private law and the state. comparative perceptions, historical observations, and basic problems. In: JANSEN, Nils; MICHAELS, Ralf (Eds.). **Beyond the State?** Rethinking private law. Tübingen: Mohr, 2009.

JAYME, Erik. **Identité culturelle et integration**: le droit international privé post moderne. Cours général de droit international privé. The Hague, Boston, London: Martinus Nijhoff Publishers, 1995.

KAHN, Philippe. La Convention de Vienne du 11 avril 1980 sur les contrats de vente internationale de marchandises. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 33, n. 4, p. 951-986, 1981.

KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds). **UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**: Comentary. München, German: Beck, Hart & Nomos, 2011.

KUYVEN, Luiz Fernando Martins; PIGNATTA, Francisco Augusto. **Comentários à Convenção de Viena**: compra e venda internacional de mercadorias. São Paulo: Saraiva, 2015.

KUYVEN, Luiz Fernando Martins; PIGNATTA, Francisco Augusto. Note: Noridane Foods v. Anexo Comercial, Courtofthe State of Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70072362940, 14 February 2017. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. 14, n. 54, p. 140-154, 2017.

LIMA, João André. **A harmonização do direito privado**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

MADRUGA FILHO, Antenor Pereira. A CIDIP- V e o direito aplicável aos contratos internacionais. In: CASELLA, Paulo Borba (coord.) et al. **Contratos internacionais e direito econômico no Mercosul após o término do período de transição**. São Paulo: LTr, 1996.

MÉXICO. Centro de Arbitraje. **Arbitral Award**. Long-Term Contracts - Distribution Agreement - Between a Mexican Grower and a United States Distributor. 30 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www.unilex.info/case.cfm?id=1149>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

MICHAELS, Ralf. Non-state law in the hague principles on choices of law in international contracts. In: PURNHAGEN, Kai; ROTT, Peter (Eds.). **Varieties of european economic law and regulation: Liber amicorum for hans micklitz**. 2014. Disponível em: <[http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5913&context=faculty\\_scholarship](http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5913&context=faculty_scholarship)>. Acesso em: 10 out. 2018.

MICHAELS, Ralf. The re-state-ment of non-state law: the state, choice of law, and the challenge from global legal pluralism. **Wayne Law Review**, p. 1209-1259, 2005.

MORENO RODRÍGUEZ, José Antonio, Los contratos y La Haya: ¿Ancla al pasado o puente al futuro?. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, Belo Horizonte, n. 15, p. 125-210, jan./jun. 2010.

NEVES, Flávia B.; RADAEL, Gisely M. Interpretação dos contratos comerciais internacionais: Um estudo comparado. In: FINKELSTEIN, Claudio; VITA, Jordan; CASADO FILHO, Napoleão (coords.). **Arbitragem internacional: UNIDROIT, CISG e direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010.

OLIVEIRA, Agatha Brandão de; MOSCHIEN, Valesca Raizer Borges. Un enfoque crítico del sistema brasileño de derecho internacional privado y los retos de la armonización: los nuevos principios de La Haya sobre la elección del derecho aplicable em matéria de contratos internacionales. **Anuário Español de Derecho Internacional Privado**, Madrid, v. 13, p. 665-679, 2013.

OLIVEIRA, Diogo Pignataro de. Os contratos internacionais e a indústria do petróleo. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 11, n. 1532, 11 set. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10391>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Conferências Especializadas Interamericanas sobre Direito Internacional Privado (CIDIP)**. 04 out. 2001. Disponível em: <<http://www.oas.org/council/pr/CAJP/dir%20internacional.asp#cidip>>. Acesso em: 26 nov. 2018.



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Department of International Law. **Convenção Interamericana de Direito Internacional Privado**. México, 1994. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/b-56.html>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Nossa história**. 2018. Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/sobre/nossa\\_historia.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp)>. Acesso em: 25 nov. 2018.

OVERBECK, Alfred E. von. La contribution de la Conférence de La Haye au développement du droit international privé (Volume 233). In: COLLECTED Courses of the Hague Academy of International Law, The Hague Academy of International Law, 1992. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096\\_pplrdc\\_ej.9780792324096.009\\_098](http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_ej.9780792324096.009_098)>. Acesso em: 24 nov. 2018.

PARAGUAY. **Proyecto de Ley nº 4.553/2013**. Sobre el derecho aplicable a los contratos internacionales. <<http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4553/ley-n-5393-sobre-el-derecho-aplicable-a-los-contratos-internacionales>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

PARGENDLER, Mariana. Desenho contratual em perspectiva comparada: reflexões sobre a relação entre tipificação legal e inovação contratual. **Revista da Faculdade de Direito do Paraná**, Curitiba, v. 61, n. 1, p. 219-245, jan./abr. 2016.

PERTEGÁS, Marta; MARSHALL, Adele B. Intra-regional reform in East Asia and the new Hague Principles on Choice of Law in International Commercial Contracts. **Korea Private International Law Journal**, v. 20, n. 1, p. 391-428, 2014. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2703849](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2703849)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

PERTEGÁS, Marta; MARSHALL, Adele B. Intra-regional reform in East Asia and the new Hague Principles on Choice of Law in International Commercial Contracts. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2703849](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2703849). Acesso em: 30 de nov. de 2018.

PIGNATTA, Francisco Augusto. Controvérsias em torno do campo de aplicação da Convenção de Viena de 1980: o caso da teoria da culpa *in contrahendo*. In: FRADERA, Véra Jacob de; MOSER, Luiz Gustavo Meira (Orgs). **A compra e venda internacional de mercadorias: Estudos sobre a Convenção de Viena de 1980**. São Paulo: Atlas, 2011.

PINHEIRO, Luís de Lima. **Direito internacional privado**. Coimbra: Almedina, 2015. v. 2.

PRINCIPLES on Choice of Law in International Commercial Contracts. Approved on 19 March 2015. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=135>>. Acesso em: 06 out. 2018.

PROTOCOLE du 23 novembre 2007 sur la loi applicable aux obligations alimentaires. aye, le 23 novembre 2007. Disponível em:

<<https://www.hcch.net/fr/instruments/conventions/specialised-sections/child-support-and-family-maintenance>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70047331723**. 20ª Câmara Cível. Relator Des. Carlos Cini Marchionatti. Porto Alegre, 04 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/download/exibe\\_documento\\_att.php?numero\\_processo=70047331723&ano=2012&codigo=495565](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70047331723&ano=2012&codigo=495565)>. Acesso em: 28 nov. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70072090608**. 22ª Câmara Cível. Relator Des. Umberto Guaspari Sudbrack. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/532339402/apelacao-civel-ac-70073732927-rs/inteiro-teor-532339403>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70072362940**. Décima Segunda Câmara Cível. Relator: Umberto Guaspari Sudbrack. Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2017. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/download/exibe\\_documento\\_att.php?numero\\_processo=70072362940&ano=2017&codigo=125923](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70072362940&ano=2017&codigo=125923)>. Acesso em: 30 nov. 2018.

ROMA. ICC International Court of Arbitration. **Sentença Arbitral nº 5835**. Roma, junho de 1996. Disponível em: <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=2&id=654&do=case>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SANTORO, Valéria Figueiró; SCHMITT, Leandro de Mello. Algumas considerações iniciais sobre os contratos internacionais, no Direito Internacional Privado brasileiro. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, v. 3, n. 203, 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1635>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SCHLECHTRIEM, Peter; BUTLER, Petra. **UN Law on international sales: The UN Convention on the international sale of goods**. Heidelberg, Germany: Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 2009.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. A cláusula de hardship nos contratos de comércio internacional. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 13, n. 65, p. 243, nov./dez. 2005.

SIOUFI FILHO, Alfred H. Aplicação da Convenção de Viena Sobre Compra Internacional de Mercadorias pelo Árbitro. In: FINKELSTEIN, Claudio; VITA, Jordan; CASADO FILHO, Napoleão (coords.). **Arbitragem internacional: UNIDROIT, CISG e direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010.

STRENGER, Irineu. **Contratos Internacionais do Comércio**. 3. ed. São Paulo: LTr, 1998.

STRENGER, Irineu. **Contratos internacionais do comércio**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2003.

SUK, Kwang Hyun. Harmonization of private international law rules in Northeast Asia. **Emergence and Developments of Asian Private International Law**, v. 114, n. 1, p. 1-25, 2015.

TIMELINE: Choice of law in International Contract. Disponível em: <<https://assets.hcch.net/docs/af2a44a6-43f8-4392-87c1-9fe3a000aa68.ppt>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

TRATADO de Montevideo de 1940 sobre Direito Civil Internacional. Montevideo, 19 de março de 1940. Disponível em: <<https://socioedip.files.wordpress.com/2013/12/tratado-de-monttevideo-de-1940.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

TRIBUNAL estatal brasileiro aplica pela primeira vez a CISG. 2017. Disponível em: <<http://www.cisg-brasil.net/Tribunal-Estatal-Brasileiro-aplica-pela-primeira-vez-a-CISG>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

TRIPODI, Leandro. A Convenção de Viena de 1980: Esboço de sua Gênese Histórica e Estrutura Normativa. In: VENOSA, Sílvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Villar; TERASHIMA, Eduardo Ono (Orgs). **A convenção de Viena sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Atlas, 2015.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Regulamento (CE) n.º 593, 17 de Julho de 2008**. Sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32008R0593>>. Acesso em 15 nov. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Regulamento (CE) n.º 864, 11 de Julho de 2007**. Relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais ( Roma II). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32007R0864>>. Acesso em 15 nov. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamentos, diretivas e outros atos legislativos**. 2018. Disponível em: <[https://europa.eu/european-union/eu-law/legal-acts\\_pt#diretivas](https://europa.eu/european-union/eu-law/legal-acts_pt#diretivas)>. Acesso em: 13 nov. 2018.

UNILEX. **Select Cases by Article & Issues**. Disponível em: <<http://www.unilex.info/dynasite.cfm?dssid=2376&dsmid=13356&x=1>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

VAREILLES-SOMMIÈRES, Pascal de. Autonomie et ordre public dans lês Principes de La Haye sur Le choix de la loi applicable aux contrats commerciaux internationaux. **Journal Du Droit International**, Paris, n. 2, p. 409-453, Avr. 2016.

ZHU, Weidong. A plea for unifying or harmonizing private international law in East Asia: Experiences from Europe, America and Africa. **Studies on Private International Law**, n. 117, 2011.